



MUNICÍPIO DE
ISRAELÂNDIA

Um novo Tempo!

GESTÃO 2021/2024

Decreto nº 22

de 10 de fevereiro de 2022

“Altera dispositivos do Decreto nº 007/2022, que Dispõe sobre medidas em caráter excepcional de restrições em razão da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Israelândia-GO, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação atual da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), que nos últimos dias apresentou estabilidade na quantidade de pessoas contaminadas na região, e especialmente em nosso Município;

Considerando o inteiro teor do disposto no Decreto Municipal nº 007/2022, de 17 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O funcionamento dos órgãos da administração pública municipal voltam ao expediente normal das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.”

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VII do § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 007/2022, que proibia atividades desportivas.

Art. 3º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 007/2022, enquanto o caput do mesmo Artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica autorizado, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, o funcionamento presencial das escolas públicas e particulares instaladas no Município, bem como qualquer outro estabelecimento de ensino, sendo obrigatório a todos que adentrarem às Unidades Escolares, o uso de máscaras, álcool gel ou preparação alcoólicas 70% para higienização das mãos, com a orientação para que as mãos devem ser lavadas constantemente com água e sabão, além da obrigação de se manter distanciamento e evitar aglomerações.”

Art. 4º - Ficam inalterados os demais comandos do Decreto Municipal nº 007/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Amoeste

Rua Rio Claro, N° 186 - Centro - Tel.: (64) 3678 - 1305 - CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO

Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com

Site: www.israelandia.go.gov.br



MUNICÍPIO DE
ISRAELÂNDIA

Um novo Tempo!

GESTÃO 2021/2024

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá plena vigência até a publicação de novo Decreto Municipal.

Registre-se, publique-se imediatamente, fixando no Placar e na Portaria da Prefeitura Municipal, demais departamentos públicos, estabelecimentos comerciais, igrejas, autarquias, empresas públicas, fazendo circular em redes sociais e dê ciência à Câmara Municipal, bem como à Polícia Militar do Estado de Goiás. **Cumpra-se com urgência.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Adelícia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO

Amcosta
ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal